



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº 149- Data 02/09/2025

Esta é a Edição Nº 149 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.

Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:

www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06
site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, com sede na Praça Padre Altamiro de Faria, n.º 178, Centro, na Cidade de São Sebastião do Oeste – MG, CEP. 35.567-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.734/0001-06, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, o Senhor Rômulo Roncally Beirigo, doravante simplesmente denominado CREDENCIANTE e a empresa **CATIAEREA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 29.305.003/0001-15, com sede a Avenida Assis Brasil, nº 1919, Passos da Areia, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul – CEP 91.010.005, neste ato representada pelo Senhor Edson Ribeiro Biondo Junior, inscrito no CPF sob nº 025.086.650-10, adiante denominada simplesmente CREDENCIADO, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, para o CREDENCIAMENTO nº 009/2025, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais condições deste instrumento para fins de credenciamento de pessoas jurídicas mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR NACIONAL E INTERNACIONAL, SENDO ESTA COM SEGURO-VIAGEM, OBJETIVANDO A OBTENÇÃO DE DESCONTOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA AQUISIÇÕES DE PASSAGENS AÉREAS, SEGUNDO AS NECESSIDADES DEFINIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE-MG.**

1.2. Este instrumento de acordo guarda inteira conformidade com os termos do edital de Credenciamento e seus anexos, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta do CREDENCIADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O Credenciado se compromete em fornecer as passagens objeto do presente credenciamento nas seguintes condições:

2.1.1. Solicitação de Passagens: A Prefeitura Municipal realizará um pedido formal de passagens, especificando as datas, destinos, número de passageiros e qualquer outra informação relevante.

2.1.2. Cotação e Aprovação: A contratada deverá apresentar, em até 24 horas, cotações de passagens disponíveis, com as respectivas tarifas e condições. A Prefeitura analisará as opções e aprovará a compra da passagem que melhor atender às suas necessidades.

2.1.3. Emissão: Após a aprovação, a agência deverá emitir as passagens no prazo máximo de 48 horas, enviando os bilhetes eletrônicos e comprovantes de compra à Prefeitura Municipal.

2.1.4. Os prazos para a aquisição das passagens deverão ser respeitados conforme as seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06
site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov

2.1.5. Antecedência Mínima: As solicitações de passagens devem ser feitas com, no mínimo, 10 dias de antecedência em relação à data da viagem, salvo situações excepcionais que serão analisadas pela Prefeitura.

2.1.6. Confirmação de Emissão: A agência deverá confirmar a emissão das passagens em até 48 horas após a aprovação da compra, garantindo que os bilhetes estejam disponíveis para os viajantes.

2.1.7. Alterações e Cancelamentos: A agência deverá informar sobre as políticas de alteração e cancelamento das passagens, bem como os prazos e eventuais taxas aplicáveis, para que a Prefeitura possa gerenciar adequadamente suas necessidades de viagem.

2.1.8. Além do disposto acima, deverá os credenciados:

2.1.9. Estar em conformidade com as exigências legais e regulamentares, incluindo documentação e regularidade fiscal, assegurando que a contratação siga os princípios da administração pública.

2.1.10. Os credenciados deverão atender as exigências estabelecidas no edital de chamamento e seus anexos e cumprir plenamente todos os requisitos para o credenciamento.

2.1.11. Demais condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações do CREDENCIADO:

3.1.1. Manter atualizada a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

3.1.2. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

3.1.3. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

3.1.4. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

3.1.5. Permitir a fiscalização dos serviços, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

3.1.6. Manter durante toda a vigência do presente termo ou documento equivalente as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

3.1.7. Manter EPJs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

3.1.8. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

3.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.10. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

3.1.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, - CENTRO CEP 35.567-000

TELEFONE: 37-3286-1133

CNPJ: 18.308.734/0001-06

PREFEITO: RÔMULO RONCALLY BEIRIGO

VICE-PREFEITO: DANYELE DELVEKIO FURTADO HOUPIILLARD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

site: www.saosebastiao-doeste.mg.gov.

- 3.1.12 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura Municipal;
- 3.1.13. Comunicar à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.14. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;
- 3.1.15. Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 3.1.16. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 3.1.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender;
- 3.1.18. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.
- 3.1.19. Demais condições previstas no Anexo I - Termo de Referência.
- 3.2. São obrigações do CREDENCIANTE:
- 3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 3.2.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 3.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- 3.2.4. Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
- 3.2.5. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 3.2.6. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- 3.2.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
- 3.2.8. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 3.2.9. A Prefeitura Municipal, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

site: www.saosebastiao-doeste.mg.gov.

pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Termo de Referência e demais cominações legais.

3.2.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

4.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo CREDENCIADO para o fornecimento/execução dos serviços/produzidos, sendo ele o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4.2. O CREDENCIADO, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o direito judicial de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

4.3. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo CREDENCIADO durante a execução dos serviços serão de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação.

4.4. O CREDENCIADO que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste contrato, assim como aquele que não se dispuser a prestar o serviço designado pela Prefeitura Municipal, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. O CREDENCIADO poderá solicitar à Prefeitura Municipal, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, seu descredenciamento.

4.6. A execução do presente Termo de Credenciamento, bem como os casos omissos, serão regidos pelos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 009/2025 e todos os seus anexos.

4.8. Demais condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

5.1. Fica estabelecido que em caso de futura contratação, as sanções cabíveis serão previstas através da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS****PRACA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000****TELEPHONE: 37-3286-1133****CNPJ: 18.308.734/0001-06****PREFEITO: RÔMULO RONCALLY BEIRIGO****VICE-PREFEITO: DANYELE DELVEKIO FURTADO HOUPIILLARD**

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP: 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.

- 6.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério desta Administração.
- 6.2. Serão contratados apenas os credenciados que, durante o período de vigência desse instrumento, foram convocados pela Prefeitura Municipal, em adstrição as condições estabelecidas no termo de referência e demais documentos.
- 6.3. A contratação dos credenciados será realizada por meio deste Instrumento de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício.
- 6.4. Os prazos previstos neste contrato poderão ser prorrogados a critério da Administração Pública.
- 6.5. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionado à solicitações da Prefeitura Municipal e à previsão orçamentária;
- 6.5.1 A Administração poderá dispensar o CREDENCIADO a qualquer momento do contrato, caso identifique a falta de cumprimento das funções definidas ou deficiência técnica, de modo isolado ou cumulativo.
- 6.6. Demais condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTO

- 7.1. Consideramos o orçamento previsto por esta Administração para o presente exercício, o qual derivou na emissão do plano anual de contratações da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, apurando-se um gasto aproximado de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais) anuais, dado a imprevisibilidade de uma apuração fidedigna, tendo em vista a volatilidade do mercado de passagens aéreas e à dificuldade de prever valores exatos.
- 7.2. O pagamento será realizado com base nos valores de referência definidos neste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após o início da prestação de serviço/fornecimento, mediante apresentação de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou nota fiscal.
- 7.3. Deverá constar no campo de observações do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou da nota fiscal os dados bancários do recebedor, número da ordem de serviço e número do contrato emitido em função da contratação.
- 7.4. Do valor da remuneração a ser paga, deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- 8.1. Este credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, sobrevivendo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP: 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.

- 8.2. Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 30 (trinta) dias que anteceder à rescisão.
- 8.3. O não cumprimento total ou parcial deste Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, além da aplicação das sanções previstas na Lei n.14.133/2021 e alterações posteriores.
- 8.4. A rescisão contratual obedecerá, no que couber, às disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.
- 8.5 Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CREDENCIANTE, não caberá ao CREDENCIADO, direito a qualquer indenização salvo nas hipóteses previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 8.6. O CREDENCIADO reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista pela Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. A eficácia do presente credenciamento está vinculada à publicação do seu extrato no Diário Oficial, a cargo do CREDENCIANTE, devendo ser realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itapeverica/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Oeste - MG, 22 de agosto de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo
Rômulo Roncally Beirigo
 Prefeito Municipal
 CREDENCIANTE

CATIA REA AGÊNCIA DE VIAGENS
 VAGENS
 LTDA 29305003600115 Inscrição 2025.09.02.000131-02/00

CATIA REA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA - ME
 CNPJ Nº 02.348.874/0001-60

Edson Ribeiro Biondo Junior - CPF nº 025.086.650-10
CREDENCIADO

TESTEMUNHA 1

Edson Ribeiro Biondo Junior
 025086650-10

TESTEMUNHA 2

Edson Ribeiro Biondo Junior
 025086650-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000

TELEFONE: 37-3286-1133

CNPJ: 18.308.734/0001-06

PREFEITO: RÔMULO RONCALLY BEIRIGO

VICE-PREFEITO: DANYELE DELVEKIO FURTADO HOUPIILLARD

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE torna pública a retificação do Processo Licitatório nº 082/2025, Concorrência nº 04/2025. Motivo: Errata com retificação no edital. Sua abertura permanecerá para o dia 24/09/2025 às 08h00mio. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Errata disponível no:
www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br.

Realização do Pregão no portal:
www.licitanet.com.br. Neuza Helena Meireles – Servidora Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE- torna público o extrato do 4º termo aditivo do contrato nº 003/2024. CONTRATADO – MINAS FIAT DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. Em razão da natureza contínua da prestação dos serviços, fica ajustada a prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a partir de 02.09.2025 a 02.10.2025. Eduarda Rodrigues de Faria – Servidora Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE- torna público o extrato do 3º termo aditivo do contrato nº 004/2024. CONTRATADO – DIVIMAQUINAS E MOTORES LTDA ME. Em razão da natureza contínua da prestação dos serviços, fica ajustada a prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a partir de 02.09.2025 a 01.10.2025. Eduarda Rodrigues de Faria – Servidora Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE- torna público o extrato do 1º termo aditivo do contrato nº 56/2024. CONTRATADO – **CREATIVE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA** Em razão da natureza contínua da prestação dos serviços, fica ajustada a prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a partir de 11.08.2025 a 10.10.2025. Eduarda Rodrigues de Faria – Servidora Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, - CENTRO CEP 35.567-000
 TELEFONE: 37-3286-1133
 CNPJ: 18.308.734/0001-06
 PREFEITO: RÔMULO RONCALLY BEIRIGO
 VICE-PREFEITO: DANYELE DELVEKIO FURTADO HOUPILLARD



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE- torna público o extrato do 1º termo aditivo do contrato nº 55/2024. CONTRATADO – **NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES IRELI**

Em razão da natureza contínua da prestação dos serviços, fica ajustada a prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a partir de 11.08.2025 a 10.10.2025. Eduarda Rodrigues de Faria – Servidora Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, - CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: RÔMULO RONCALLY BEIRIGO
VICE-PREFEITO: DANYELE DELVEKIO FURTADO HOUPIILLARD